

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROSIAUS DE CY ESTADO DO RIO GRANDE DO SULVE EMUTEOS DE SEDEST

DECRETO EXECUTIVO nº 239, de 22 de abril de 1998

STANCER AND A PERSON OF THE STANCE AND A PERSON

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29, de 04 de 98

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 290/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI O PROJETO NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais e em acordo com o artigo 08, da Lei Municipal 290/98, de 31 de março de 1998.

DECRETA:

- Art. 1º O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, é uma campanha de carácter institucional promovida pelo Município de Coronel Barros, e, tem por objetivo de valorizar o comércio, a indústria, os prestadores de serviços e a agropecuária, fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município e, também aumentar a arrecadação e combater a sonegação.
- Art. 2° O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, visa a distribuição de prêmios mediante sorteio, aos consumidores e contribuintes do ICMS em geral que compram no comércio, indústria e prestadores de serviços local, bem como, aos produtores rurais.
- Art. 3° O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios /98, tem vigência de 1° de janeiro até a Extração de Natal/98.
- Art. 4º Participam do Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, todas as empresas, doravante denominadas "firmas" do ramo do comércio, indústria e prestadores de serviços, bem como, os agricultores cadastrados no CGC/TE do município quando da operação de venda ou liquidação de seus produtos.
- Art. 5º O sorteio será único de acordo com a última extração da Loteria Federal que ocorrer antes do dia 25 de dezembro de 1998, na forma que forem regulamentados.

July 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 6º Para participar do sorteio, os consumidores e produtores rurais deverão apresentar Notas Fiscais ou Tickets de registradoras, doravante denominadas apenas "notas" fornecidas pelos participantes caracterizados no Artigo 4º, deste Decreto, por cartelas numeradas, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município ou seus postos de troca assim designados.
- Art. 7º Para efetuar a troca dos documentos fiscais os consumidores deverão apresentar sempre:
 - I Primeira via da Nota de venda ao consumidor;
 - II- Nota Fiscal do Produtor inscrito no Município de Coronel Barros;

III- Ticket de máquinas registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo

órgão competente da Fazenda Estadual;

IV -Para estudantes, da rede de ensino fundamental do município e do fora do município, comprovante oficial da Escola ou ensino médio e superior Universidade;

a) Cada nota acima de oito (8,0) em matéria do currículo obrigatório: 01

(uma) cartela.

V - Comprovante de pagamento de tributos municipais.

VI- Comprovante de emplacamento de veículo no Município de Coronel

Barros

Art. 8º - A troca das notas por cartelas se efetuará da seguinte forma:

 I - Notas de venda ao consumidor do Município de Coronel Barros para cada R\$ 20,00 (vinte reais): uma cartela;

II - Notas de venda ao consumidor de fora do município para cada R\$

200,00 (duzentos reais): uma cartela;

 III - Notas de Produtor do Município de Coronel Barros para cada nota emitida dará direito a uma cartela, independente do valor.

IV – Notas Fiscais de combustíveis: Gasolina, Alcool e Diesel serão

distribuídos da seguinte forma:

- a) Notas Fiscais no município de Coronel Barros para cada 100 (cem litros): uma cartela;
- b) Notas Fiscais fora do município para cada 1000 (mil litros) : uma cartela.

V – Para cada nota acima de 8,0 (oito) em matéria do currículo obrigatório:

uma cartela;

 VI – Para cada comprovante de emplacamento de veículo no município de Coronel Barros: uma cartela;

VII - Comprovante de pagamento de tributos municipais para cada R\$ 20,00 (vinte reais): uma cartela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ Primeiro - Para efeito dos Incisos I e II, alínea "a", deste Artigo, as notas do Município de Coronel Barros ou de fora dele de produtos como:

 a) Notas Fiscais de fertilizantes – a cada R\$ 200,00 (duzentos reais): uma cartela;

 Notas Fiscais de Agrotóxicos – a cada R\$ 1.000,00 (mil reais): uma cartela;

 c) Notas Fiscais de Máquinas Agrícolas e Implementos – a cada R\$ 1.000,00 (mil reais): uma cartela.

Art. 9º - Na apresentação das notas para troca as mesmas serão retiradas ou carimbadas e devolvidas ao consumidor.

Art. 10° - As cartelas serão distribuído as em rigorosa ordem numérica de 00001 até 64000

Art. 11º - O sorteio será realizado na forma do Artigo 5º, deste decreto, e o seu resultado será amplamente divulgado através da imprensa Regional e fixado em lugares públicos.

§ Único - A cartela é ao Portador e o sorteado terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os prêmios contados da data em que se efetuou o sorteio, após este prazo o prêmio reverterá a favor do projeto.

Art. 12º - Os números sorteados serão obtidos da seguinte forma:

I - O primeiro prêmio sorteado pela Loteria Federal;

II- O segundo prêmio sorteado pela Loteria Federal;

III- O terceiro prêmio sorteado pela Loteria Federal;

IV- O quarto prêmio sorteado pela Loteria Federal;

V- O quinto prêmio sorteado pela Loteria Federal.

Art. 13º - O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/98, poderá receber donativos em moeda ou mercadorias, a título de colaboração ou subsídio dos prêmios.

Art. 14° - As notas a que se refere o Artigo 7° e 8°, poderão ser de diferentes firmas, de diferentes valores, de diferentes datas, desde que dentro dos prazos de vigência do Projeto e, poderão ser trocadas em qualquer época do ano.

§ Único - Para efeito de troca de notas por cartelas numeradas, serão aceitas aquelas datadas de 1º de janeiro/98 até data anterior a realização do sorteio.

Art. 15° - Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado por escrito ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados.

Art. 16° - Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou a quem, por ele legalmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, vinte e dois de abril de mil novecentos e noventa e oito.

EDVINO HERTER Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Donário Schirmer Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan,